

RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CEP/AP

Processo nº : 2016.12.0162P
Relator : Conselheiro TIAGO PINTO MARQUES
Recorrente : JOSÉ ADRIANO MELO DE SOUZA
Data : 30 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2016.12.0162P e etc.,

Considerando apreciação e deliberação do recurso interposto por JOSÉ ADRIANO MELO DE SOUZA nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo indeferimento do pedido formulado pelo recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:


Art. 1º. Conhecer do recurso e ao mesmo tempo indeferir o pedido de inclusão do militar reformado JOSÉ ADRIANO MELO DE SOUZA na folha de pagamento dos beneficiários da AMPREV, por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2020.



Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP



Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020 • N° 7.105 • 47 Páginas

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 0563 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 32.379.072,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 32.379.072,00 (trinta e dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 0563 de 14 de fevereiro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Em R\$ 1,00 Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					980.000
04.129. 0045. 2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA	160000 - Amapá	3	101	4490	490.000
		3	107	4490	490.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					15.000.000
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL	160000 - Amapá	0	101	4490	2.500.000
		0	101	4490	6.500.000
		0	107	4490	6.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					15.270.000
26.782. 0030. 2084 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA	160000 - Amapá	0	101	4490	2.580.000
		0	109	4490	1.390.000

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 31/07/2019 – Data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA BENEFICIÁRIO	% COTA
BRENA ARIANE BORGES SILVA DA COSTA	Filho (a)	Temporário	50%
ANNA CAROLINI QUEIROZ DA COSTA	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º e 2º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 06 de dezembro de 2019.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-0214-0002-6710

PORTARIA Nº 21/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 016/2020 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores **Diego da Silva Campos**, Diretor Financeiro e Atuarial e **Maria Oricélia de Souza Neris Matias**, Chefe da Divisão de Arrecadação, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 18 de fevereiro de 2020.

A viagem tem por objetivo de participarem de reuniões de trabalho junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, para tratar de assuntos pertinentes às NAF'S nºs. 140/2009, 120/2010 e 142/2019, bem como dos Acordos de Parcelamento de Dívida Previdenciária dos Poderes.

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
HASH: 2020-0214-0002-6786

PORTARIA Nº 22/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV,

usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 016/2020 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora **Rosany Nunes Vilhena Pelaes dos Santos**, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, para responder acumulativamente e administrativamente em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento do Titular Diego da Silva Campos, no período de 17 a 18/02/2020.

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
HASH: 2020-0214-0002-6779

PORTARIA Nº 23/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 016/2020 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora **Deuzanete do Socorro Dantas da Silva**, Analista Previdenciário, para responder acumulativamente e administrativamente em substituição pela Chefia da Divisão de Arrecadação da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento da Titular Maria Oricélia de Souza Neris Matias, no período de 17 a 18/02/2020.

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
HASH: 2020-0214-0002-6764

RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CEP/AP

Processo nº 2016.12.0162P

Relator: Conselheiro **TIAGO PINTO MARQUES**

Recorrente: **José Adriano Melo de Souza**

Data: 30 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2016.12.0162P e etc.,

Considerando apreciação e deliberação do recurso

interposto por José Adriano Melo de Souza nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo indeferimento do pedido formulado pelo recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e ao mesmo tempo indeferir o pedido de inclusão do militar reformado **José Adriano Melo de Souza** na folha de pagamento dos beneficiários da AMPREV, por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
HASH: 2020-0214-0002-6708

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CEP/AP

Processo: nº2019.83.1102781PA

Relator: **Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho**

Recorrente: **Deusa Maria Rodrigues Ilário**

Data: 30 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.83.1102781PA e etc.,

Considerando apreciação e deliberação do recurso interposto por Deusa Maria Rodrigues Ilário nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pela recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e prover integralmente o pedido para admitir como tempo efetivo de docência/magistério o período correspondente de 04/08/2008 a 02/08/2009 e de 18/05/2013 a 30/01/2017, por estar em consonância com a legislação vigente, reconhecendo – se como preenchido pela recorrente **Deusa Maria Rodrigues Ilário**, os requisitos para a aposentadoria especial como professora perante a Secretaria de Educação do Estado

do Amapá.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
Horácio Luís Bezerra Coutinho
Relator
HASH: 2020-0214-0002-6709

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 315/2020**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **FABIO DA SILVA ROCHA**, portador do registro de CNH nº 05359585140, que com base no art. 19, da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste mandado para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, das 08hs às 12hs, tendo em vista o parecer do Diretor-Presidente, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo nº 014.019081/2016.

O ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que encerrado o prazo para entrega de sua CNH, caso seja flagrado na condução de veículo, estará sujeito à penalidade de cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor Presidente em
Exercício do Detran/AP
HASH: 2020-0214-0002-6741

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **LEONARDO PIRES DE SOUZA**, portador do registro de CNH nº